

## **LEI Nº 1.780, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.754, DE 21 DE DEZEMBRO  
DE 2006 – NOVO PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O Território da Ilha Grande, em função de suas peculiaridades, será objeto de diretrizes e leis próprias a serem elaboradas em complementação a este Plano Diretor e seus instrumentos normativos, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.” (NR)

“**Art. 16.** O projeto de Lei do Sistema de Acompanhamento da Gestão Democrática será elaborado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

[...]” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**